



LEI Nº 138, DE 24 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 72/2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 2º da Lei nº 72/2007 e revogado o inciso VII, passando o mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Executivo Municipal, os quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII – (REVOGADO)

VIII - um representante do Conselho Tutelar. § 1º - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. I - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria existente no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Galiléia

"UM NOVO TEMPO DEUS TEM PRA NÓS."

II – caso não existam entidades sindicais no município, adota-se o mesmo critério estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes no texto da Lei nº 72/2007.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 24 de Março 2014



Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal